

	Quase sempre	Muitas vezes	Poucas vezes	Quase nunca	Não se aplica
<b>H — Factor de sucesso</b>					
Gestão de interacções					
22 — Mostra uma elevada consciência e sensibilidade em relação aos outros?					
23 — Interage com sucesso com os auditados para atingir os resultados de trabalho propostos?					
Apreciação quadrimestral do perfil .....					

Assinatura do avaliado: . . .  
 Assinatura do(s) avaliador(es): . . .  
 Trimestre: . . .

## ANEXO III

## Ficha de avaliação do perfil final (FAP)

	Apreciação do(s) avaliador(es)	Comentários do avaliado
1.º quadrimestre .....	... [Assinatura do(s) avaliador(es).]	... (Assinatura do avaliado.)
2.º quadrimestre .....	... [Assinatura do(s) avaliador(es).]	... (Assinatura do avaliado.)
3.º quadrimestre .....	... [Assinatura do(s) avaliador(es).]	... (Assinatura do avaliado.)
Avaliação final do perfil pela comissão de estágio	A comissão de estágio: . . .	

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

## Portaria n.º 270/2002

de 14 de Março

A Lei Orgânica do Ministério do Equipamento Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2000, de 13 de Julho, alargou o leque de atribuições da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC).

A par da realização de acções inspectivas no âmbito da actividade transportadora ferroviária e fluvial, que já lhe competia nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro, a IGOPTC passou a desenvolver competências inspectivas também no domínio da actividade transportadora rodoviária e das actividades auxiliares e complementares desta, por força do disposto no artigo 8.º, n.ºs 3 e 4, alínea f), do referido Decreto-Lei n.º 129/2000, de 13 de Julho, cabendo-lhe a realização de inspecções nas instalações das empresas actuantes neste sector, bem como na estrada, em todo o território do continente, competências estas até aqui exercidas, em exclusivo, pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT).

O Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março, veio estabelecer no seu artigo 2.º, n.º 2, um regime especial de utilização de transportes públicos de passageiros por pessoal pertencente a serviços e organismos oficiais com competência para fiscalizar a actividade transportadora. Assim, à semelhança do que foi estipulado através da Portaria n.º 710/88, de 26 de Outubro, para os funcionários da DGTT que desempenhem funções daquela natureza, é necessário que tal direito seja agora atribuído aos funcionários da IGOPTC com iguais atribuições.

Considerando a necessidade de dispor de um cartão de livre-trânsito para o pessoal dirigente e de inspecção da IGOPTC:

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo de cartão de livre-trânsito, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, a utilizar pelo pessoal dirigente e de inspecção da IGOPTC.

2.º O cartão é de cor branca, com trama de fundo azul, com a designação «Ministério do Equipamento Social» e «Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações», escudo e letras de cor azul, e tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo a menção «livre trânsito», em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º No verso, contém a menção: «O portador deste cartão tem direito à utilização gratuita dos transportes públicos colectivos rodoviários, ferroviários e fluviais, em 1.ª classe ou salão especial, em todo o território nacional.»

4.º Os cartões são emitidos pela Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sendo o do inspector-geral autenticado com a assinatura do Ministro do Equipamento Social e os do restante pessoal com a assinatura do inspector-geral, e mediante a aposição do selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º As fotografias a utilizar são do tipo passe e a cores.

6.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes

e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

7.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

8.º As lotações das viaturas, carruagens ou embarcações não serão reduzidas pelo facto de nelas viajarem os portadores do livre-trânsito, os quais, sempre que não exista lugar disponível, viajarão de pé.

O Secretário de Estado das Obras Públicas, José António Fonseca Vieira da Silva, em 18 de Fevereiro de 2002.

## ANEXO

## Modelo a que se refere o n.º 1

(a) Verde.  
(b) Vermelho.

O portador do presente cartão, tem direito à utilização gratuita dos transportes públicos colectivos rodoviários, ferroviários e fluviais, em 1ª classe ou salão especial, em todo o território nacional.

Assinatura do Titular

Portaria n.º ...../..... de ..... de.....

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Portaria n.º 271/2002

de 14 de Março

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Ponte de Sor, com vista à instalação da respectiva Comissão de Protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Ponte de Sor, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal (ou pela Assembleia de Freguesia);
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, o representante do município e o do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município